

**CONTRATO Nº 473/2022**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis – MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68 e a pessoa jurídica **IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP**, CNPJ nº 03.941.068/0001-63, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 689, Centro, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Cairo Fernandes de Brito, Carteira de Identidade nº M – 5.831.734 SSP/MG, CPF nº 004.198.026-30, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2022 - Pregão Presencial nº 01/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 01/2022 - Pregão Presencial nº 01/2022, a saber:

| PROCEDIMENTO CONTRATADO  | QTDE.<br>CONTRATADA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Colonoscopia Diagnóstica | 40                  | R\$348,00         | R\$13.920,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- Os procedimentos deverão ser realizados em Uberlândia, no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, sendo que o CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.
- O agendamento dos exames médicos e consultas serão feitos após liberação das vagas, conforme as agendas forem sendo definidas.
- Serão agendadas diariamente (conforme a agenda feita pelo CISTM) a quantidade mínima de procedimentos informada na sua declaração de capacidade de atendimento.
- Os procedimentos serão agendados diretamente pelos municípios, exclusivamente via sistema de agendamento utilizado pelo CISTM.
- Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de atendimento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

9. Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação pelo paciente da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);
7. Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
- 7.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
8. Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição nos itens “7” e “7.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.
9. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da realização do procedimento.
10. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.
11. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
13. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas e/ou exames médicos, de forma que os procedimentos sejam realizados de segunda-feira a sexta-feira, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.
14. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
16. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.
17. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- m. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

**2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2022.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.
  - a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames/consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).
  - b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
  - c. **Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**
  - d. **Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20004 10 302 2001 33.90.39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
  - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
  - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2022 - Pregão Presencial 01/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

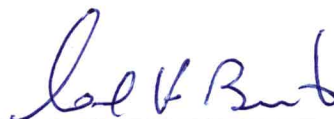
#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

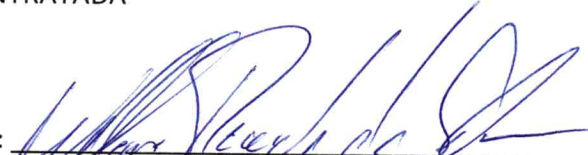
Uberlândia-MG, 08 de setembro de 2022.

  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente do CISTM  
CONTRATANTE

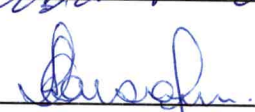
  
**Cairo Fernandes de Brito**  
IGEP – Instituto de Gastroenterologia,  
Endoscopia e Proctologia Ltda – EPP  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

Nome: Willian Ricardo da Silveira  
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 

  
**Alexandre Ferreira da Silva Paiva**  
OAB/MG nº 143.400

CISTM – Extrato do Contrato 489/2022. Contratada: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de consultas de urologia. Valor do contrato: R\$12.000,00 (doze mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022. Vigência: de 14/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**0119403A

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 451/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 451/2022. Contratada: CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para a realização de mais 10 (dez) consultas de nefrologia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

- Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**732E0F12

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 473/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 473/2022. Contratada: IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP, CNPJ nº 03.941.068/0001-63, para realização de exames de colonoscopia diagnóstica. Valor do contrato: R\$13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022. Vigência: de 08/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 08 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**2CFF272C

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 481/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 481/2022. Contratada: IGEP – Instituto de Gastroenterologia, Endoscopia e Proctologia Ltda - EPP, CNPJ nº 03.941.068/0001-63, para realização de exames de colonoscopia simples. Valor do contrato: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022. Vigência: de 13/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 13 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**D166399A

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 451/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 451/2022. Contratada: CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para a realização de mais 10 (dez) consultas de nefrologia, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES -**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**BBEF2163

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 70/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 70/2022. Contratada: Instituto Cardiológico do Pontal Ltda, CNPJ nº 11.427.233/0001-91, para a realização de mais 03 (três) exames de arteriografia cerebral, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES -**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**76F52423

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 335/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 335/2022. Contratada: Nutrimed Soluções em Saúde Ltda, CNPJ nº 12.902.612/0001-59, para a realização de mais 03 (três) exames de duplex scan de aorta abdominal e ilíacas, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 e no art. 65, I, “b” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES -**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Mayra Rocha Motta

**Código Identificador:**6361F72F

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 371/2022.